



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00198 de 7 de agosto de 2012**

Dispõe sobre a distribuição dos cargos de Juiz Federal de Turma Recursal criados pela Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.665, de 13 de junho de 2012, e o decidido no Processo n. CF-PPN-20122/00105, na sessão realizada em 6 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos de Juiz Federal das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais permanentes, cujo provimento está previsto no exercício de 2012, serão assim distribuídos:

- I - 1ª Região: 39 (trinta e nove);
- II - 2ª Região: 15 (quinze);
- III - 3ª Região: 33 (trinta e três);
- IV - 4ª Região: 18 (dezoito);
- V - 5ª Região: 15 (quinze).

§ 1º Os Tribunais Regionais Federais definirão a localização das Turmas Recursais permanentes.

§ 2º A localização de Turma Recursal permanente fora da sede de Seção Judiciária dependerá de aprovação do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A instalação das Turmas Recursais permanentes fica condicionada à existência de candidatos aprovados em concurso público na mesma quantidade dos cargos de Juiz Federal das Turmas Recursais a serem implantadas.

Art. 3º Os cargos de Juiz Federal das Turmas Recursais serão preenchidos por meio de remoção e, não sendo possível, por promoção.

Art. 4º Nos exercícios seguintes, o Presidente do Conselho da Justiça Federal autorizará, com base na disponibilidade orçamentária, o provimento de 105 (cento e cinco) cargos de Juiz Federal de Turma Recursal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Classif. documental | 00.08.00.01

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 725029-929 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Publicado no Diário Oficial da União  
De 09/08/2012 Seção 1 pág. 81